LEI MUNICIPAL Nº 4.003, de 20/10/2015

Define novo perímetro urbano para o Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas como perímetro urbano do Município de Ponte Nova as seguintes áreas:

I - Sede, incluindo o Bairro Anna Florência, com área de 2.956,6273 ha (dois mil, novecentos e cinquenta e seis hectares, sessenta e dois ares e setenta e três centiares) e perímetro de 63.661,61 m (sessenta e três quilômetros, seiscentos e sessenta e um metros e sessenta e um centímetros), conforme levantamento planimétrico (Anexo I) e Memorial Descritivo (Anexo II), integrantes desta Lei;

II - Bairro Passa-Tempo, com área de 77,9293 ha (setenta e sete hectares, noventa e dois ares e noventa e três centiares) e perímetro de 3.811,398 m (três quilômetros, oitocentos e onze metros, trinta e nove centímetros e oito milímetros), conforme levantamento planimétrico (Anexo III) e Memorial Descritivo (Anexo IV) integrantes desta Lei;

III - Distrito de Vau-Açu, com área de 44,0187 ha (quarenta e quatro hectares, um are e oitenta e sete centiares) e perímetro de 6.606,657 m (seis quilômetros, seiscentos e seis metros, sessenta e cinco centímetros e sete milímetros), conforme levantamento planimétrico (Anexo IV) e Memorial Descritivo (Anexo VI), integrantes desta Lei.

~~IV - Distrito do Pontal, com área de 545,4971 ha (quinhentos e quarenta e cinco hectares, quarenta e nove ares e setenta e um centiares) e perímetro de 12.827,10 m (doze quilômetros, oitocentos e vinte e sete metros e dez centímetros), conforme levantamento planimétrico (Anexo III) e Memorial Descritivo (Anexo IV), integrantes desta Lei.~~

IV - Distrito do Pontal, com área de 896,2607 ha (oitocentos e noventa e seis hectares, vinte e seis ares e sete centiares) e perímetro de 19.236,40 m (dezenove quilômetros, duzentos e trinta e seis metros e quarenta centímetros), conforme levantamento planimétrico (Anexo I) e Memorial Descritivo (Anexo II), integrantes desta Lei. (Inciso alterado pelo art.1º da Lei Municipal nº 4.090, de 23.12.2016)

Art. 2º Fica o Município autorizado a receber, por doação e sem quaisquer ônus, as plantas e levantamentos topográficos integrantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 20 de outubro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.457 aprovado em 05.10.2015
- Publicada em: 26/10/2015